

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - SETOR CANAVIEIRO

MOTORISTAS, TRATORISTAS

E DEMAIS OPERADORES DE MÁQUINAS

Vigência: 01/05/2010 a 30/04/2011

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, cadastrada no CNPJ sob o nº 57.854.168/0001-81, com sede a Av. Duque de Caxias nº 108, Bairro Santa Efigênia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 01214-000, neste ato representada pelo seu Procurador Sr. **VALDENIR OSCAR BONATTI**, inscrito no CPF nº 028.219.088-06, que abaixo subscreve, de um lado, e a empresa e a empresa **ANTONIO RUETTE AGROINDUSTRIAL LTDA**, empresa cadastrada no CNPJ sob o nº 51.843.514/0001-40, localizada no município de Paraíso/SP, a Fazenda Cachoeira, neste ato representada por seu procurador Sr. **ADILSON RIVELINO FRIGERI**, inscrito no CPF nº 125.325.988-75, de outro lado, de comum acordo, ajustam as seguintes cláusulas, com fundamento no artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal, para homologação na Gerência Regional do Trabalho de São José do Rio Preto(SP), para vigorarem a partir de 01/05/2010 a 30/04/2011.

1 - AUMENTO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2009, os salários dos trabalhadores serão corrigidos com o percentual único e negociado de **7% (sete por cento)** sobre o salário de 30 de Abril de 2.010, em cumprimento ao disposto nos artigos 10 e 13 parágrafo 2º da Lei 10.192, de 14 de Fevereiro de 2.001 (DOU de 16/02/2001), ficando quitados eventuais direitos dela decorrentes e de toda a legislação em vigor.

Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos de 01/05/2009 a 30/04/2010, salvo os decorrentes de promoção, mérito, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

2 - PISO SALARIAL

O piso salarial dos motoristas, dos tratoristas, operadores de máquinas colheitadeiras de cana, de máquinas de carregamento de cana

A *X*

(guincho) e outras máquinas agrícolas, a partir de 01/05/2009 é de **R\$ 851,40 (oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos) por mês.**

3 - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empregadora concederá, um adiantamento salarial "vale" de 40% do salário normal (220 hs.), até o dia 20 de cada mês, desde que o empregado tenha trabalhado pelo menos 80 horas na primeira quinzena.

4 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Serão fornecidos a cada empregado comprovantes de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo a identificação do empregado e do empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos salariais, em caso de furto, roubo ou quebra do veículo e avaria de carga, só serão admitidos se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam proibidos os descontos genéricos, devendo cada parcela ser discriminada a que título for e o motivo do desconto. Os descontos permitidos serão aqueles previstos em lei e/ou autorizados individualmente pelos empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento do salário e do adiantamento salarial (vale) poderá ser efetuado mediante cheque ou depósito bancário.

5 - HORAS EXTRAS

As primeiras duas horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as subsequentes, no mesmo dia, com acréscimo de 70% (setenta por cento), em relação a remuneração das horas normais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas extras habituais serão integradas no valor da remuneração, para efeito de pagamento das férias, 13º salário, repousos remunerados, aviso prévio e depósito do FGTS.

6 - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna, nos termos da lei, será remunerada com o adicional de 30% (trinta por cento), a incidir sobre o valor da hora normal.



7 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Fica acordado entre as partes, que as empresas, no período de safra ou entressafra, utilizarem-se do regime ininterrupto de revezamento, em 2 ou 3 turnos (8 horas), pagarão a partir de 01/05/2010 aos empregados que trabalharem neste regime, às 07:20 primeiras horas efetivamente trabalhadas no dia, como horas normais.

As demais horas que venham a ultrapassar às 07:20 primeiras, conforme artigo 59 da CLT, serão remuneradas com acréscimos estabelecidos na Cláusula Quinta, considerando como jornada de trabalho 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

08 - COMPENSAÇÃO/FERIADOS

A empresa poderá estabelecer programa de compensação de dias úteis intercalados entre domingos e feriados e fins de semana e Carnaval, de sorte a conceder aos empregados um período mais prolongado de descanso, mediante entendimento direto com a maioria dos empregados dos setores envolvidos.

A empresa poderá ainda, estabelecer a compensação de horário de trabalho, quando o excesso de horas em um dia será compensado com a correspondente diminuição em outro dia.

09 - MARCAÇÃO DE PONTO - HORÁRIO DE REFEIÇÃO

Quando não houver necessidade do empregado deixar, a seu critério, o recinto da empresa no horário estabelecido para descanso ou refeição, a empresa, igualmente a seu critério, poderá dispensar o registro de ponto no início e término do referido intervalo, desde que conceda o período normal de descanso ou de refeição diário.

10 - GARANTIA DE SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO

Admitido empregado para a função de outro dispensado, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

A *

11 - DO CONTRATO DE TRABALHO

Em razão da sazonalidade (safra e entressafra) e visando a manutenção do emprego, havendo concordância o empregado poderá ser utilizado em tarefas diversas da função originalmente contratado, desde que devidamente treinado para a tarefa a ser realizada e adequadamente orientado quanto aos programas de segurança e ao uso dos equipamentos de proteção individual e coletivo (EPI's e EPC) a ela atinente.

12 - FÉRIAS

Obrigatoriedade do empregador ao conceder férias individuais ou coletivas de que as mesmas sempre se iniciem no 1º (primeiro) dia útil da semana.

13 - APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria, por tempo de serviço integral, e que contarem no mínimo com 05 (cinco) anos de serviços na mesma empresa, fica assegurado o emprego durante o período que faltar para aposentar-se, quando cessará a estabilidade, ressalvada a falta grave ou término do contrato a prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para que o empregado possa usufruir do benefício desta cláusula deverá, o mesmo, comprovar sua condição no prazo de 30 (trinta) dias após seu desligamento.

14 - COMPLEMENTAÇÃO DA REMUNERAÇÃO

A empregadora se obriga a pagar a diferença correspondente à complementação da remuneração devida ao trabalhador durante o período de inatividade por acidente de trabalho, com estabilidade do trabalhador pelo período de 60 (sessenta) dias após o seu retorno ao serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a Previdência não conceder o auxílio acidente, por motivo atribuível àquele Órgão e cabendo a prova de tal fato ao trabalhador por via de documento oficial por aquela concedida, ficam a empregadora obrigada ao pagamento do salário normativo durante o período de até 45 (quarenta e cinco) dias do afastamento do serviço, na data do pagamento dos demais salários.

A X

15 - ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIO

A empregadora deverá preencher o atestado de afastamento e salário (AAS), quando solicitado pelo empregado nos seguintes prazos:

a) máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de obtenção de benefícios por auxílio-doença;

b) máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação nos casos de obtenção da aposentadoria.

16 - PERCEPÇÃO DE SALÁRIOS NORMATIVOS

Será garantido ao dependente, habilitado pela Previdência Social ou pelo Juízo Cível, do empregado morto acidentado ou naturalmente, a percepção de 8 (oito) salários normativos, uma única vez, que serão pagos pela empresa ou pelas Companhia Seguradoras.

17 - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

A empresa concederá licença remunerada de 60 (sessenta) dias para as empregadas que adotarem judicialmente criança na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) meses de idade, a partir da comprovação respectiva da determinação judicial da guarda; caso haja o cancelamento judicial desta, a licença ficará automaticamente cancelada.

18 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇAS

Quando o uso de uniformes for exigido pela empresa, fica esta obrigada a fornecê-los gratuitamente aos empregados, o mesmo ocorrendo em relação aos equipamentos de segurança, quando exigidos por lei.

19 - CARTA - AVISO

A empregadora fornecerá carta-aviso quando da rescisão unilateral do contrato de trabalho, declinando as razões da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

20 - QUADRO DE AVISOS

A

*

No quadro de Avisos da empregadora poderão ser afixados expedientes do Sindicato dos Trabalhadores, desde que os referidos expedientes sejam submetidos e aprovados previamente pelo Setor da Empresa, a critério desta.

21 - MORADIA

As partes esclarecem que a cláusula 6ª (Sexta) do acordo firmado no processo TRT/SP 134/62-A, homologado pelo Acórdão nº 2454/62, tem caráter definitivo. Todavia, a cessão gratuita de moradia ao trabalhador não tem natureza salarial para qualquer efeito de direito.

22 - MOVIMENTOS DE PARALISAÇÃO OU GREVE

O representante da categoria profissional assume compromisso expresso e formal de não promover nem fomentar movimentos de paralisação ou greve na empresa, exceto em casos de descumprimento das cláusulas do presente acordo coletivo ou de leis vigentes e, assim mesmo, só após comunicar as transgressões, por escrito, à empregadora e desde que esgotadas as possibilidades de solução amigável.

23 - RELAÇÕES SINDICAIS

A empregadora acordante, objetivando o equilíbrio social e a harmonia das relações sindicais e de empresa/empregado, se compromete a fazer respeitar as cláusulas aqui pactuadas, buscando sempre, através de conversações e diálogo franco, a superação de problemas e eventuais conflitos durante a vigência deste acordo.

24 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PLR)

A Participação nos Resultados (PLR) de que trata o presente acordo, corresponderá a uma importância única de R\$ 649,44 (seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) caso a empresa venha a trabalhar em turno fixo e de R\$ 728,20 (setecentos e vinte e oito reais e vinte centavos), caso a mesma trabalhe em turno ininterrupto de revezamento, que será pago no dia 05 de fevereiro de 2011, exceto aos safristas que será pago, proporcionalmente por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias, quando do término da safra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados admitidos entre

A ***

01/05/2010 a 30/04/2011, esta participação será paga na forma estabelecida, porém obedecida a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, ficando certo que durante a vigência do presente acordo (01/05/2010 a 30/04/2011), os empregados demitidos por justa causa e os demissionários, não farão jus ao recebimento desta participação nos resultados, exceção feita aos empregados que se desligarem quando do término da safra.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados afastados durante o período a que se refere esta participação recebê-la-ão de forma proporcional nos termos descritos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica convalidado e integrado ao presente Acordo Coletivo, o acordo próprio (PLR) que a empresa tenha celebrado diretamente com seus empregados, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO: A presente participação acordada, por delegação das Assembléias Sindicais dos Trabalhadores, em substituição às comissões de empregados, visa atender integralmente os artigos 7º, XI e 8º, IV, da Constituição Federal, e a Lei nº 10.101, de 19/12/2000, publicada no D.O.U. de 20/12/2000.

25 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A empresa se obriga a descontar, do salário de seus empregados, até o limite de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por mês, a título de Contribuição Confederativa, prevista no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, mensalmente o percentual de 2% (dois por cento), a ser recolhido em favor da entidade sindical representante da categoria profissional, até o dia 10 do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica ressalvado o direito de oposição do trabalhador, a ser manifestado expressamente perante o sindicato profissional competente até 10 (dez) dias depois do recebimento do primeiro pagamento com aplicação deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa compromete-se a fornecer mensalmente ao Sindicato, após todo o dia 10, uma relação nominal, contendo nome, salário percebido e valor descontado a título de contribuição confederativa.

A *R*

26 - MULTA

Fixação de multa no valor correspondente a 3% (três por cento) do salário normativo por infração e por empregado, no caso de violação das condições acordadas, com reversão do valor correspondente à parte prejudicada.

27 - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O acordo abrange todos os integrantes da categoria profissional representada, inclusive os trabalhadores não sindicalizados.


28 - VALIDADE


O Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o Sindicato Profissional e a Empresa, fica convalidado nos termos do artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal e prevalecem sobre a Convenção Coletiva de Trabalho, não se aplicando o disposto no artigo 620 da Consolidação das Leis do Trabalho.

29 - VIGÊNCIA

Vigência de 1 (um) ano com início em 1º de maio de 2.010 e término em 30 de abril de 2.011.

Jaboticabal, 19 de Julho de 2010.


Federação dos Trabs. em Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo
p.p Valdenir Oscar Bonatti
CPF(MF) 028.219.088-06


Antonio Ruelle Agroindustrial Ltda
Procurador: Adilson Rivelino Frigeri
CPF: 125.325.988-75